

B.B.S
**Brazilio
Bacellar,
Shirai**
A D V O C A T O S

**ANÁLISE DAS DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE
CRÉDITO PARA FORMAÇÃO DA RELAÇÃO DE
CREDORES DA AJ**

ART. 7.º, § 2.º DA LRF

BAESSO TRANSPORTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**AUTOS N.º 0012030-24.2025.8.16.0017- 3.ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE
MARINGÁ – PR.**





SUMÁRIO

Introdução	3
1. Informações Preliminares	3
2. Quadro Sintético da Análise da Administradora Judicial	4
3. Análise das Divergências e Habilidades para Formação da Relação de Credores da AJ	4
3.1. Análise das Divergências e Habilidades da Classe II (Garantia Real)	4
3.1.1. Banco CNH Industrial Capital S.A.	5
3.1.2. Banco Volkswagen S.A.	5
3.1.3. Banco Votorantim S.A.	6
3.1.4. Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Dexis Sicredi Dexis.....	7
3.2. Análise das Divergências e Habilidades da Classe III (Credores Quirografários)	8
3.2.1. Banco Bradesco S.A.	8
3.2.2. Banco CNH Industrial Capital S.A.	9
3.2.3. Caixa Econômica Federal.....	9
3.2.4. Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Dexis Sicredi Dexis.....	10
Contato Equipe	11



INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial (autos n.º 0012030-24.2025.8.16.0017), formulado por **BAESSO TRANSPORTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ n.º 29.720.693/0001-79, em trâmite perante a 3.ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Maringá – PR.

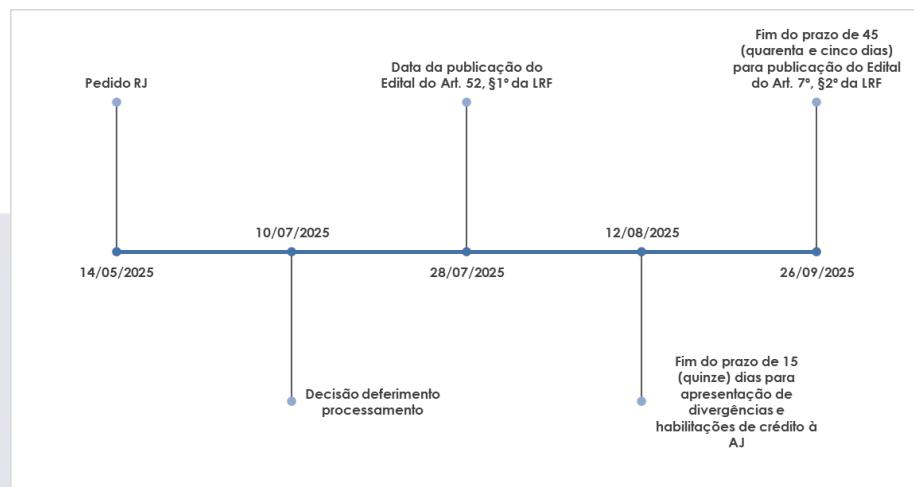
Após a publicação da relação de credores apresentada pela Recuperanda, os credores apresentaram suas divergências e habilitações, na forma prevista no § 1.º, do art. 7.º da Lei LRF, bem como a AJ promoveu a seleção de alguns outros créditos para verificação de ofício.

Desta forma, a AJ apresenta, de maneira unica, o **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA (“RFA”)**, contendo as premissas que nortearam a avaliação das divergências e habilitações de crédito, franqueando aos credores os elementos necessários para eventuais impugnações.

Com efeito, os credores que porventura não concordarem com os critérios adotados pela AJ na análise dos créditos, poderão lançar mão do expediente previsto no art. 8.º da LRF, sendo certo que nenhum prejuízo decorrerá aos seus haveres, visto que o Quadro Geral de Credores (definitivo) somente será confeccionado posteriormente, na forma do art. 18 da LRF.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

ITEM	DESCRIÇÃO	MOV.	DATA
1	Pedido RJ	1.1	14/05/2025
2	Decisão deferimento processamento	39.1	10/07/2025
3	Data da publicação do Edital do Art. 52, §1º da LRF	70.1	28/07/2025
4	Fim do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de divergências e habilitações de crédito à AJ	-	12/08/2025
5	Fim do prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para publicação do Edital do Art. 7º, §2º da LRF	-	26/09/2025



2. QUADRO SINTÉTICO DA ANÁLISE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

QUADRO RESUMO DAS ANÁLISES		
DIVERGÊNCIA	CLASSE II	1
	CLASSE III	1
HABILITAÇÃO	CLASSE II	0
	CLASSE III	1
ANÁLISE DE OFÍCIO	CLASSE II	3
	CLASSE III	2
TOTAL		8

3. ANÁLISE DAS DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES PARA FORMAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES DA AJ

3.1. ANÁLISE DAS DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DA CLASSE II (GARANTIA REAL)



3.1.1. BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.

ANÁLISE DE OFÍCIO DA AJ - BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (CNPJ n.º 02.992.446/0001-75)			
Apresentou pedido de habilitação de crédito ou divergência?	Análise de Ofício		
Classificação Relação Credores da Recuperanda	Classe II	Classificação Pretendida pelo Credor	-
Valor Relação de Credores Recuperanda	R\$ 1.265.500,94	Valor Pretendido pelo Credor	-
Pretensão do Credor	-		
Documentos Apresentados pelo Credor	1) CCB's n.ºs 2262278 e 2275782 e Aditivo.		
Fundamentação	<p>Primeiramente, insta ressaltar que, para além da análise dos pedidos de habilitação e de divergência recebidos administrativamente, a AJ promove a seleção de alguns outros créditos arrolados na relação de credores da devedora, a fim de realizar verificação por amostragem.</p> <p>Nesse contexto, analisando os documentos apresentados pela Recuperanda, verifica-se que o crédito tem origem nas CCB's n.ºs 2262278 e 2275782 garantidas por alienação fiduciária de bens móveis, cujo saldo devedor atualizado (R\$ 1.265.500,94) é superior ao valor dos bens dados em garantia (R\$ 1.154.000,00), razão pela qual o valor remanescente (R\$ 111.500,94) deverá ser reclassificado para a Classe III (Quirografários), nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005.</p>		
Conclusão da AJ	Parecer	Após checagem, esta AJ entende que é o caso de reificar crédito na relação de credores da devedora para a Classe III (Quirografários).	
	Classificação	Classe III - Quirografário	
	Valor	R\$ 111.500,94	

3.1.2. BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ANÁLISE DE OFÍCIO DA AJ - BANCO VOLKSWAGEN S.A. (CNPJ n.º 59.109.165/0001-49)			
Apresentou pedido de habilitação de crédito ou divergência?	Análise de Ofício		
Classificação Relação Credores da Recuperanda	Classe II	Classificação Pretendida pelo Credor	-
Valor Relação de Credores Recuperanda	R\$ 591.756,27	Valor Pretendido pelo Credor	-
Pretensão do Credor	-		
Documentos Apresentados pela Recuperanda	1) CCB n.º 491797.		
Fundamentação	<p>Primeiramente, insta ressaltar que, para além da análise dos pedidos de habilitação e de divergência recebidos administrativamente, a AJ promove a seleção de alguns outros créditos arrolados na relação de credores da devedora, a fim de realizar verificação por amostragem.</p> <p>Nesse contexto, analisando o documento apresentado pela Recuperanda, verifica-se que o crédito tem origem na CCB n.º 491797 garantida por alienação fiduciária de bem móvel, cujo saldo devedor atualizado (R\$ 591.756,27) é inferior ao valor do bem dado em garantia (R\$ 600.000,00).</p> <p>Portanto, conclui-se que o crédito em questão deverá ser excluído da relação de credores das devedoras, conforme preconiza o art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005.</p>		
Conclusão da AJ	Parecer	Após checagem, esta AJ entende que é o caso de excluir o crédito da relação de credores da devedora.	
	Classificação	Excluído	
	Valor	-	





3.1.3. BANCO VOTORANTIM S.A.

ANÁLISE DE OFÍCIO DA AJ - BANCO VOTORANTIM S.A. (CNPJ n.º 59.588.111/0001-03)			
Apresentou pedido de habilitação de crédito ou divergência?	Análise de Ofício		
Classificação Relação Credores da Recuperanda	Classe II	Classificação Pretendida pelo Credor	-
Valor Relação de Credores Recuperanda	R\$ 227.838,44	Valor Pretendido pelo Credor	-
Pretensão do Credor	-		
Documentos Apresentados pelas Recuperandas	1) CCB n.º 331322437.		
Fundamentação	<p>Primeiramente, insta ressaltar que, para além da análise dos pedidos de habilitação e de divergência recebidos administrativamente, a AJ promove a seleção de alguns outros créditos arrolados na relação de credores da devedora, a fim de realizar verificação por amostragem.</p> <p>Sendo assim, após checagem, conclui-se que, diante da inexistência de qualquer garantia vinculada ao contrato n.º 331322437, deverá ser reclassificado para a Classe III (Quirografários).</p>		
Conclusão da AJ	Parecer	Após checagem, esta AJ entende que é o caso de reafiliar crédito na relação de credores da devedora para a Classe III (Quirografários).	
	Classificação	Classe III - Quirografário	
	Valor	R\$ 227.838,44	





3.1.4. COOPERATIVA DE CRÉDITO POUANÇA E INVESTIMENTO

DEXIS SICREDI DEXIS

ANÁLISE DIVERGÊNCIA DO CREDOR - COOPERATIVA DE CRÉDITO POUANÇA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS (CNPJ n.º 79.342.069/0001-53)			
Apresentou pedido de habilitação de crédito ou divergência?	Divergência		
Classificação Relação Credores da Recuperanda	Classe II	Classificação Pretendida pelo Credor	Exclusão
Valor Relação de Credores Recuperanda	R\$ 453.370,11	Valor Pretendido pelo Credor	-
Pretensão do Credor	Excluir o crédito relacionado em seu favor na Classe II pela quantia de R\$ 453.370,11. Alternativamente, pleiteia a majoração do crédito pelo valor total de R\$ 463.639,43.		
Documentos Apresentados pelo Credor	1) CCB's n.ºs C2A430772-6 e C2A430792-0; 2) Memórias de Cálculo.		
Documentos Apresentados pelas Recuperandas	1) Descritivo de Crédito referente às CCB's n.ºs C2A430772-6 e C2A430792-0.		
Fundamentação	<p>Pretende o credor a exclusão do crédito relacionado em seu favor na classe II, decorrente das CCB's n.ºs C2A430772-6 e C2A430792-0, haja vista tratar-se de crédito garantido por alienação fiduciária e oriundo de ato cooperado.</p> <p>Nesse contexto, convém salientar que, conforme previsão do art. 6º, §13 da LRF, os contratos e obrigações decorrentes de atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados na forma do art. 79 da Lei nº 5.764/1971 não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.</p> <p>A Lei nº 5.764/1971, que institui o regime nacional de cooperativismo, por sua vez, define em seu art. 79 "atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais".</p> <p>Contudo, no entendimento desta AJ, não foram apresentados, até o momento, elementos suficientes que permitam a constatação de que os referidos contratos se enquadram como atos cooperativos, haja vista que as operações realizadas pela Cooperativa, visam o lucro e se assemelham, portanto, às operações de mercado financeiro.</p> <p>Não obstante, verifica-se que o valor das garantias prestadas (R\$ 700.000,00) é superior ao saldo devedor das operações n.ºs C2A430772-6 e C2A430792-0 (R\$ 463.639,43), razão pela qual deverão ser excluídas da relação de credores das devedoras, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.</p>		
Conclusão da AJ	Parecer	Diante do exposto, esta AJ entende que é o caso de acolher a divergência, nos termos acima fundamentados, para o fim de excluir da Classe II o crédito arrolado em favor da Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Dexis Sicredi Dexis.	
	Classificação	Excluído	
	Valor	-	



3.2. ANÁLISE DAS DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DA CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS)

3.2.1. BANCO BRADESCO S.A.

ANÁLISE HABILITAÇÃO DO CREDOR - BANCO BRADESCO S.A. (CNPJ n.º 60.746.948/0001-12)			
Apresentou pedido de habilitação de crédito ou divergência?	Habilitação		
Classificação Relação Credores da Recuperanda	-	Classificação Pretendida pelo Credor	Classe III
Valor Relação de Credores Recuperanda	-	Valor Pretendido pelo Credor	R\$ 45.411,16
Pretensão do Credor	Habilitar o crédito em seu favor na Classe III pelo valor total de R\$ 45.411,16.		
Documentos Apresentados pelo Credor	1) Faturas referentes ao período de fevereiro de 2024 e maio de 2025; 2) Memória de Cálculo; 3) Procuração.		
Fundamentação	<p>Pretende o credor habilitar o crédito na classe III pelo valor total de R\$ 45.411,16. Aduz que a quantia decorre de fatura de Cartão Empresarial nº 6509-1499-9312-7479/6509 cujo saldo devedor alcança a monta de R\$ 10.662,16, assim como de Contrato de Reorganização Financeira no valor total de R\$ 34.749,00.</p> <p>Analisando os documentos apresentados pelo credor verifica-se que o crédito em questão tem origem em momento anterior ao pedido de Recuperação Judicial, bem como não se enquadra em nenhuma das exceções legais, razão pela qual deverá sujeitar-se ao feito recuperatório, conforme previsão do caput do artigo 49 da Lei n.º 11.101/2005.</p> <p>Sendo assim, conclui-se que os documentos apresentados são suficientes para o acolhimento do pedido de habilitação.</p>		
Conclusão da AJ	Parecer	Diante do exposto, esta AJ entende que é o caso de acolher a divergência, nos termos acima fundamentados, para o fim de incluir na relação de credores o crédito em favor de Banco Bradesco S.A.	
	Classificação	Classe III - Quirografário	
	Valor	R\$ 45.411,16	



3.2.2. BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.

ANÁLISE DE OFÍCIO DA AJ - BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (CNPJ n.º 02.992.446/0001-75)			
Apresentou pedido de habilitação de crédito ou divergência?	Análise de Ofício		
Classificação Relação Credores da Recuperanda	Classe III	Classificação Pretendida pelo Credor	-
Valor Relação de Credores Recuperanda	R\$ 185.492,82	Valor Pretendido pelo Credor	-
Pretensão do Credor	-		
Documentos Apresentados pela Recuperanda	1) CCB n.º 2311509.		
Fundamentação	<p>Primeiramente, insta ressaltar que, para além da análise dos pedidos de habilitação e de divergência recebidos administrativamente, a AJ promove a seleção de alguns outros créditos arrolados na relação de credores das devedoras, a fim de realizar verificação por amostragem.</p> <p>Sendo assim, após checagem o crédito em questão deverá ser mantido na relação de credores, conforme listado anteriormente.</p>		
Conclusão da AJ	Parecer	Após checagem, esta AJ entende que é o caso de manter o crédito na relação de credores da devedora, pelo valor e classe relacionados anteriormente.	
	Classificação	Classe III - Quirografário	
	Valor	R\$ 185.492,82	

3.2.3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANÁLISE DE OFÍCIO DA AJ - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ n.º Não Informado)			
Apresentou pedido de habilitação de crédito ou divergência?	Análise de Ofício		
Classificação Relação Credores da Recuperanda	Classe III	Classificação Pretendida pelo Credor	-
Valor Relação de Credores Recuperanda	R\$ 110.350,75	Valor Pretendido pelo Credor	-
Pretensão do Credor	-		
Documentos Apresentados pelas Recuperandas	Nenhum.		
Fundamentação	<p>Primeiramente, insta ressaltar que, para além da análise dos pedidos de habilitação e de divergência recebidos administrativamente, a AJ promove a seleção de alguns outros créditos arrolados na relação de credores da devedora, a fim de realizar verificação por amostragem.</p> <p>Nesse contexto, a AJ solicitou à Recuperanda todos os documentos que lastreiam o crédito em questão.</p> <p>Contudo, em que pese tenha sido conferido tempo hábil para a realização de tal diligência, os aludidos documentos sequer foram encaminhados à AJ, de modo a inviabilizar a verificação do crédito.</p> <p>Sendo assim, entende a AJ que, neste momento, o crédito deverá ser mantido na relação de credores da devedora, conforme listado anteriormente.</p>		
Conclusão da AJ	Parecer	Diante do exposto, esta AJ entende que é o caso de manter o crédito na relação de credores da devedora, pelo valor e classe relacionados anteriormente.	
	Classificação	Classe III - Quirografário	
	Valor	R\$ 110.350,75	





3.2.4. COOPERATIVA DE CRÉDITO POUANÇA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS

ANÁLISE DIVERGÊNCIA DO CREDOR - COOPERATIVA DE CRÉDITO POUANÇA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS (CNPJ n.º 79.342.069/0001-53)			
Apresentou pedido de habilitação de crédito ou divergência?	Divergência		
Classificação Relação Credores da Recuperanda	Classe III	Classificação Pretendida pelo Credor	Exclusão
Valor Relação de Credores Recuperanda	R\$ 428.039,41	Valor Pretendido pelo Credor	-
Pretensão do Credor	Excluir o crédito relacionado em seu favor na Classe II pela quantia de R\$ 428.039,41. Alternativamente, pleiteia a majoração do crédito pelo valor total de R\$ 437.050,74.		
Documentos Apresentados pelo Credor	1) CCB's n.ºs C2A431641-5, C4A431385-1 e C4A431679-6; 2) Memórias de Cálculo.		
Documentos Apresentados pelas Recuperandas	1) Descritivo de Crédito referente às CCB's n.ºs C2A431641-5, C4A431385-1 e C4A431679-6.		
Fundamentação	<p>Pretende o credor a exclusão do crédito relacionado em seu favor na classe III, decorrente das CCB's n.ºs C2A431641-5, C4A431385-1 e C4A431679-6, haja vista tratar-se de crédito garantido por alienação fiduciária e oriundo de ato cooperado. Alternativamente, pleiteia a majoração do crédito pelo valor total de R\$ 437.050,74.</p> <p>Nesse contexto, convém salientar que, conforme previsão do art. 6º, §13 da LRF, os contratos e obrigações decorrentes de atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados na forma do art. 7º da Lei nº 5.764/1971, não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.</p> <p>A Lei nº 5.764/1971, que institui o regime nacional de cooperativismo, por sua vez, define em seu art. 7º "atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais".</p> <p>Contudo, no entendimento desta AJ, não foram apresentados, até o momento, elementos suficientes que permitam a constatação de que os referidos contratos se enquadram como atos cooperativos, haja vista que as operações realizadas pela Cooperativa, visam o lucro e se assemelham, portanto, às operações de mercado financeiro.</p> <p>Não obstante, analisando as memórias de cálculo apresentadas pelo credor, verifica-se que o crédito em questão foi devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial da devedora, de acordo, portanto, com a previsão do art. 9º, II da Lei 11.101/2005</p> <p>Sendo assim, conclui-se que o crédito deverá ser majorado na classe quirografária pelo valor total de R\$ 437.050,74.</p>		
Conclusão da AJ	Parecer	Diante do exposto, esta AJ entende que é o caso de acolher parcialmente a divergência, nos termos acima fundamentados, para o fim de majorar na relação de credores o crédito arrolado em favor de Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Dexis Sicredi Dexis.	
	Classificação	Classe III - Quirografário	
	Valor	R\$ 437.050,74	



CONTATO EQUIPE

Brazilio Bacellar Neto

ADVOGADO | OAB/PR 7.425
OAB/SP 415.201-A
brazilio@bbsadvogados.com.br

Rodrigo Shirai

ADVOGADO OAB/PR 25.781
OAB/SC 48.890-A
OAB/SP 208.567-A
rodrigo@bbsadvogados.com.br

Fábio Chemin Gadens

ADVOGADO | OAB/PR 50.744
fabio.gadens@bbsadvogados.com.br

Vitor S. O. Barbosa

ADVOGADO | OAB/PR 128.970
vitor.scapim@bbsadvogados.com.br





✉ bbs.advogados
🌐 braziliobacellarshirai
linkedin bbsadvogados

adm.judicial@bbsadvogados.com.br
bbsadvogados.com.br
+55 41 3352-8363



Entre em contato



Rua Cel. Brasilino Moura , 683 .
Ahú , CEP 80.540-340
Curitiba - PR

Av. das Nações Unidas , 14171 , 5º andar .
Torre B , Morumbi . CEP 04.794-000
São Paulo - SP

Av. Osvaldo Reis , 3281 . Sala 901
Praia Brava . CEP 88.306-773
Itajaí - SC

